



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2025 - 0426/2025

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes de racismo definidos pela Lei Federal nº 7.716/89, que tipifica os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei de Crimes Raciais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1.º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Fortaleza, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, no qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei de Crimes Raciais).

Parágrafo único. A vedação dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado e enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROFª ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

O racismo, infelizmente, permanece uma realidade em nossa sociedade, com um aumento expressivo nas denúncias. Dados extraídos pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp/CE) e fornecidos pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE) revelaram um crescimento de mais de 100% nas denúncias entre 2022 e 2024¹. Essa situação alarmante demanda uma resposta enérgica, especialmente no Município de Fortaleza, onde a administração pública deve ser um espelho dos valores de igualdade e dignidade humana.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei tem como objetivo fundamental proibir que pessoas condenadas por crimes de racismo, inclusive injúria racial (Lei nº 14.532/23), exerçam cargos públicos comissionados em todos os Poderes do Município de Fortaleza, abrangendo a administração direta e indireta. Esta medida não é apenas punitiva, mas visa a inibir a prática desses crimes em nossa cidade, corroborando diretamente com um dos princípios basilares da administração pública: o da moralidade. Não se pode admitir que o erário público seja utilizado para remunerar aqueles que foram legalmente condenados por atentarem contra a igualdade e a dignidade racial.

Quanto à constitucionalidade desta proposição, destaca-se o precedente estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) 1.308.883. Nesta decisão monocrática, o Ministro Edson Fachin validou uma Lei Municipal de Valinhos/SP (Lei n. 5.849/2019) de iniciativa parlamentar, que vedava a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta, de pessoas condenadas com base na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Para o Ministro, ao vedar tal nomeação, a norma impôs uma regra geral de moralidade administrativa que busca concretizar os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independe de lei em sentido estrito e não se submete a uma interpretação restritiva de iniciativa. Assim, quando o conteúdo da lei dá concretude a princípios constitucionais, a iniciativa legislativa pode ser de qualquer um dos Poderes, não padecendo de vício de iniciativa.

Diversas cidades já adotaram legislação de teor igual ou semelhante ao de nossa proposição, a exemplo de Belo Horizonte (Lei nº 11.701/2024) e Campinas (Lei nº 16.667/2024). No Ceará, leis estaduais de natureza similar também já foram editadas, vedando nomeações de condenados por crimes contra crianças, adolescentes e idosos (Lei Estadual nº 17.517/2021) e por crimes da Lei Maria da Penha e feminicídio (Lei Estadual nº 17.120/2019).

¹ Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2025/01/Crime-ou-Preconceito-de-Raca-ou-de-Cor-Anual.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

Por essas razões, este Projeto de Lei encontra respaldo constitucional e legal, e sua aprovação é de extrema relevância para o Município de Fortaleza. Ele colabora para a construção de propostas que ampliam a execução de políticas públicas e aprimoram sua eficácia, garantindo uma gestão pública mais ética, inclusiva e representativa. Diante destas argumentações, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Fortaleza para a aprovação da matéria.

PROF^a ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADORA PROF.^a ADRIANA ALMEIDA em 18 de junho de 2025 às 07:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750254741595_6dfddc42-b4d7-4c7f-9211-94d439ee9396

Documento assinado por
ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061358000043

Nº SAPL: 426/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 18 de junho de 2025 às 07:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750254741595_6dfddc42-b4d7-4c7f-9211-94d439ee9396

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA



C Â M A R A D E
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061358000043

Número SAPL: 426/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes de racismo definidos pela Lei Federal nº 7.716/89, que tipifica os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei de Crimes Raciais).

Data Hora 18/06/2025 - 10:51

Registrado por: ASS VEREADORA PROF.^a ADRIANA ALMEIDA

Protocolado por: ASS VEREADORA PROF.^a ADRIANA ALMEIDA

Autores da Matéria:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

Emitido em 24/06/2025 - Sistema de Recibo de Matéria